



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Departamento de Patrimônio**Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro 2021.**Ofício nº 12/2021**À: Subdiretoria Geral de Administração**Senhor Diretor,*

Solicito as providências cabíveis para abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em Controle de Pragas urbanas - desinsetização, desratização, cupins e controle de pombos -, para a Nova Sede da ALERJ – Edifício Lúcio Costa.

Tal pedido se faz necessário tendo em vista a intensidade de roedores e columbídeos que cercam as dependências desta Casa de Leis, levando em consideração que a proliferação acarreta doenças.

Segue em anexo o Projeto Básico.


Renan Moreira Lacerda
Diretor do Departamento de Patrimônio
Mat. 405.527-3

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Departamento de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de controle de pragas urbanas.

- 1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Controle de pragas urbanas e controle populacional de pombos.
- 1.2- A Contratada irá executar, mensalmente, serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) e insetos voadores e rasteiros, tais como baratas, cupins, brocas, formigas, pulgas, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, dentre outros porventura existentes no local citado no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- 1.3- A Contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao Contratante;
- 1.4- Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis;
- 1.5- Os serviços objetos desta contratação deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 17:00 horas, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- 1.6- Os serviços contratados deverão ser executados considerando: o cronograma físico, a confirmação do agendamento com a unidade e a autorização da Fiscalização da Contratante.

2- ESPECIFICAÇÃO:

2.1- A empresa a ser contratada deverá apresentar MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, que englobe todos os procedimentos de preparo de soluções, técnicas de aplicação e ainda, de forma didática, a utilização e manutenção dos equipamentos de uso nas operações de desinfestação.

2.2- Metodologias de Combate: Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica iniciando sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem, e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produto a serem utilizados.

2.3- Desinsetização: Deverá ser empregado no combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas, cupim de madeira, cupim de solo, brocas, percevejo, pulga humano e outros insetos voadores e rasteiros, como os citados no item 1.2 deste documento. As aplicações serão executadas associando os sistemas pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação e com autorização do órgão ambiental Estadual.

a) Pulverização: Espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;

b) Gel Inseticida: Aplicação de inseticida específico, através de depósito de pequenas gotas em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;

c) Atomizador: Aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método Fog, e que adere às paredes e vegetação onde os insetos pousam e morrem.

d) Larvicidas: Aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;

e) Pó Químico: Polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

2.4- Desratização: Aplicação de raticida em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos, e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro, ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

2.5- Descupinização e Controle de Brocas de Madeira: Pulverização, pincelamento, injeção ou polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados por cupins e brocas de madeira, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção.

3490/21 400

2.6- A formulação dos inseticidas a serem empregados deverá obedecer rigorosamente às normas do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), conforme as seguintes especificações:

- a) Gel – em forma de iscas (ISCAS PARAFINADAS- iscas recobertas por resina parafinadas, que resistem a intempéries, podendo ficar expostas internamente ou externamente, ISCAS INTEGRAIS – iscas granuladas envoltas em embalagens plásticas que devem ser aplicadas rompidas, não podem ser expostas a intempéries) e,
- b) Líquido – inseticida pulverizado, tendo como solvente água. O inseticida utilizado deverá ser inodoro e não deverá ser necessário a retirada de pessoal do ambiente.

2.7 – A remoção dos pombos, ninhos, filhotes e ovos consiste na captura e soltura das aves em locais diversos e aleatórios. O trabalho de captura se inicia com a centralização de atrativos aos pombos em pontos estratégicos. Após isso são armazenados com proteção, alimento e água. A empresa deve tomar todos os cuidados com a coleta, aninhamento e transporte, obedecendo às orientações da legislação do meio ambiente, e garantindo bem-estar aos animais, seguindo orientações do IBAMA. A soltura das aves deverá ocorrer em área rural, apropriada e com condições ideais aos pombos e a uma distância que ele não voltem. Deverá ser realizado monitoramento mensalmente, para certificar-se de que as aves não voltem.

3- LOCAIS E ÁREAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO –

Os serviços deverão ser executados em todas as dependências do Edifício Lucio Costa (43.918 m²) situado na Rua México, 125, Centro do Rio de Janeiro.

4- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO:

- 4.1- Deverão ser realizadas 12 (doze) aplicações anuais de pesticidas, Gel (em forma de iscas) e líquido (inseticida pulverizada) sendo 01 (uma) aplicação por mês durante a vigência contratual para combater as pragas urbanas citadas no presente Termo de Referência. Não sendo descartado o cumprimento do item 1.3 e 1.4.
- 4.2 - Deverão ser realizadas 12 (doze) aplicações anuais de raticidas, iscas parafinadas e iscas integrais, sendo 01 (uma) aplicação por mês durante a vigência contratual com objetivo de combate a roedores nos locais citados no item 3 do presente Termo de Referência. Não sendo descartado o cumprimento do item 1.3 e 1.4.
- 4.3- Deverão ser realizadas 12 visitas para realização do controle populacional de pombos sendo 1 por mês durante a vigência do contrato nos locais citados no item 3. Não sendo descartado o cumprimento do item 1.3 e 1.4.
- 4.4- O pagamento se dará em 30(trinta) dias após a atestação de recebimento da nota fiscal.
- 4.5 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5.0- PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

5.1. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

5.2. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- d) Tornarem-se inodoros após a aplicação;
- e) Serem de baixa toxicidade humana;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.
- i) Não causarem impacto negativo ao meio ambiente e por essa forma terem autorização ambiental para uso.

5.3. A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da contratante.

6.0- DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá, ainda:

6.1. Observar as normas dispostas na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos;

6.2 Informar as recomendações e solicitar ao Fiscal do Contrato os preparativos e providências dos locais onde serão executados os serviços de desinsetização, desratização e descupinização e controle de pombos, para antes do início das aplicações, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos;

6.3. Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;

- 6.4. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento, antes do início da execução dos serviços;
- 6.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, com idade superior a 18 anos, e em número adequado para a execução dos serviços propostos;
- 6.7. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, portando, no mínimo, crachá de identificação.
- 6.8. A Contratada deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do contrato.
- 6.9. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 6.10. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, o Comprovante dos Serviços Prestados (Ordens de Serviço) para cada localidade, conforme disposto na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) nome do cliente;
 - b) endereço do imóvel;
 - c) praga(s) alvo; –
 - d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
 - e) nome e concentração do princípio ativo e quantidade de produto aplicado na área;
 - f) nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente;
 - g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
 - h) endereço e telefone da Contratada;
 - i) Quantidade de aves retiradas e local de destino.
- 6.11. Apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- 6.12. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus adicional para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;
- 6.13. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- 6.14. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto,

imediate reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

6.15. A licitante vencedora, sendo de outro Estado, e não possuindo “registro” no Conselho Profissional do Rio de Janeiro, deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, cópia do “visto” do referido órgão na data de assinatura do instrumento contratual, cumprindo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, conforme Resolução CONFEA nº 413/97, ou outras normas dos Conselhos pertinentes.

6.16. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.